



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	81.716-3/2021
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM
	LAICE SOUZA
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	08/05 A 12/05/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM. CONSULTA.

DESPESA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM ANO DE ELEIÇÃO. LEI Nº 9.504/1997 (ART. 73, VII). RECONHECIMENTO DAS DESPESAS. REGIME DE COMPETÊNCIA. DESPESAS DE GESTÕES ANTERIORES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ELEIÇÕES DE 2022.

1. Para fins do cálculo da média das despesas com publicidade institucional no ano de eleição, nos termos do inciso VII, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997 (com redação anterior dada pela Lei nº 13.165/2015): **a)** deve-se considerar as despesas pelo Regime de Competência, ou seja, reconhecê-las no momento que o serviço foi prestado ou o material entregue, na sua liquidação; **b)** as dívidas com publicidade provenientes de gestões anteriores, não adimplidas, inscritas em restos a pagar processados, entram no cálculo, devendo ser computadas como despesas do semestre em que foram liquidadas; **c)** as dívidas inscritas em restos a pagar não processados não entram no cálculo da média das despesas; e, **d)** em virtude do princípio da proporcionalidade, deve-se considerar as despesas liquidadas no primeiro semestre dos três últimos anos, em vez de os três últimos exercícios completos.

2. Modulação dos efeitos: tendo em vista as alterações no artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/1997, promovidas pela Lei 14.356/2022, o entendimento exarado na presente Resolução de Consulta deve ser aplicado apenas até as eleições realizadas em 2022.

3/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 81.716-



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.340/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** a presente consulta formulada pela Sra. Laice Souza – Secretária de Estado de Comunicação, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 222 e 223 do RITCE/MT, c/c o artigo 48 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MT; e, **II) no mérito, APROVAR** a proposta de ementa da Resolução de Consulta e **responder** ao consulente que: **1.** para fins do cálculo da média das despesas com publicidade institucional no ano de eleição, nos termos do inciso VII, do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/1997 (com redação anterior dada pela Lei nº 13.165/2015): **a)** deve-se considerar as despesas pelo Regime de Competência, ou seja, reconhecê-las no momento que o serviço foi prestado ou o material entregue, na sua liquidação; **b)** as dívidas com publicidade provenientes de gestões anteriores, não adimplidas, inscritas em restos a pagar processados, entram no cálculo, devendo ser computadas como despesas do semestre em que foram liquidadas; **c)** as dívidas inscritas em restos a pagar não processados não entram no cálculo da média das despesas; e, **d)** em virtude do princípio da proporcionalidade, deve-se considerar as despesas liquidadas no primeiro semestre dos três últimos anos, em vez de os três últimos exercícios completos; e, **2.** modulação dos efeitos: tendo em vista as alterações no artigo 73, VII, da Lei nº 9.504/1997, promovidas pela Lei nº 14.356/2022, o entendimento exarado na presente Resolução de Consulta deve ser aplicado apenas até as eleições realizadas em 2022. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RIICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)